



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 4.633, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Altera a Lei Municipal n.º 4.106, de 11 de outubro de 2013 que “dispõe sobre o plano de cargos, carreira e valorização do servidor público (PCCVSP) ocupante de cargo efetivo do município de Francisco Beltrão e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a tabela do Anexo XV da Lei Municipal n.º 4.106, de 11 de outubro de 2013:

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	% S/ VENC. BASE
1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Chefe de Serviço de Protocolo	02	Até 80%
Chefe de Serviço de Previdenciário	01	Até 80%
Chefe de Serviço de Recursos Humanos	01	Até 80%
Chefe de Serviço de Segurança no Trabalho	01	Até 80%
Chefe de Serviço de Telefonia	01	Até 80%
Chefe do Serviço de Compras	01	Até 80%
Chefe dos Serviços Administrativos	07	Até 80%
Chefe do Serviço de Expediente	02	Até 80%
Chefe do Cemitério Municipal	01	Até 80%
Chefe do Serviço de Patrimônio	01	Até 80%
Chefe do Serviço de Defesas Trabalhistas	01	Até 80%
Chefe do Serviço Administrativo da Garagem Municipal	01	Até 80%
Chefe da Rodoviária Municipal	01	Até 80%
Chefe do parque Alvorada	01	Até 80%
Chefe do Serv.de Admin. Do Aeroporto Municipal	01	Até 80%
Chefe do Serviço de Dispensa de Licitações	01	Até 80%
Chefe do Serviço Administrativo do Cons.Tutelar	01	Até 80%
Chefe do Serviço de Controle de Bens Móveis	01	Até 80%
6. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS		
Chefe do Serv. De Fiscalização de Obras Privadas	01	Até 80%
Chefe de Equipes de Obras	03	Até 80%
Chefe do Serviço de Iluminação Pública	02	Até 80%
Chefe do Serviço de Sinalização	01	Até 80%
Chefe dos Serviços de Parques e Jardins	04	Até 80%
Chefe do Aterro Sanitário	01	Até 80%
Chefe do Serviço de Topografia	01	Até 80%
Chefe de Serviço de Desenhos Técnicos	02	Até 80%
Chefe do Serviço de Controle de Infrações	01	Até 80%
Chefe do Serviço de Controle do Trânsito	01	Até 80%
Chefe do Serviço de Expediente	01	Até 80%
Chefe do Serviço de Recuperação Asfáltica	01	Até 80%
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Chefe do Viveiro Municipal	01	Até 80%
Chefe do Serviço de Coleta de Lixo	07	Até 80%
Coordenador do Centro de Apoio à Zoonose e Bem-estar Animal	01	Até 80%
Coordenador de Educação Ambiental	01	Até 80%
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
Chefe do Serviço de Controle de Infrações de Trânsito	01	Até 80%
Coordenador da Defesa Civil	01	Até 80%

Art. 2º Revogam-se às disposição em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 10 de janeiro de 2019.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL